



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1608/2024
Data: 18/07/2024 - Horário: 16:59
Legislativo

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA
COM TRANSTORNO OBSESSIVO-
COMPULSIVO (TOC) NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa com Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) no Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Para fins dessa lei, considera-se Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) a condição caracterizada por pensamentos obsessivos e comportamentos compulsivos que geram significativo sofrimento pessoal e interferem nas atividades diárias da pessoa afetada.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;

II – fortalecer a articulação entre os serviços de saúde e demais políticas públicas para a promoção do cuidado integrado e multidisciplinar;

III – implementar ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado do Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);

IV – assegurar a capacitação contínua de profissionais de saúde para o manejo adequado do Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

V – promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com TOC, incentivando a participação em atividades comunitárias e produtivas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Assistência Integral ao TOC:

I – disponibilização de serviços especializados no diagnóstico e tratamento do TOC em unidades de saúde do Estado;

II- realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre o TOC, seus sintomas e formas de tratamento;

III- incentivo à pesquisa científica e à produção de conhecimento sobre o TOC no âmbito estadual;

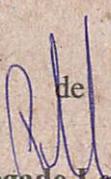
IV- promoção de apoio psicossocial e psicoterapêutico às pessoas com TOC e suas famílias;

V- desenvolvimento de estratégias de monitoramento e avaliação das políticas implementadas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas necessárias para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) é uma condição psiquiátrica crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do Estado de Alagoas. Caracterizado por pensamentos obsessivos e comportamentos compulsivos, o TOC causa sofrimento significativo e interfere substancialmente na qualidade de vida dos indivíduos afetados.

A criação de uma Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Transtorno Obsessivo-Compulsivo se faz necessária para garantir que essas pessoas recebam o apoio adequado e multidisciplinar que lhes permita lidar de forma eficaz com os desafios impostos pelo transtorno.

A implementação de tal política visa promover a saúde mental, assegurando os indivíduos com TOC tenham acesso contínuo a serviços de saúde mental especializados, incluindo diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento psicoterapêutico, bem como reduzir o estigma e promover a conscientização, com campanhas educativas, tratando seus sintomas e formas de tratamento, contribuindo para a redução do estigma associado às doenças mentais.

Dessa forma, é necessário também fortalecer a integração entre os serviços de saúde mental e outras políticas públicas, garantindo uma abordagem holística e coordenada para o cuidado das pessoas com TOC, investir na formação e capacitação contínua de profissionais de saúde para o manejo adequado a esse transtorno, garantindo que estejam aptos a oferecer tratamento de qualidade e personalizado e incentivar essas pessoas a realizarem atividades comunitárias e produtivas, promovendo a inclusão social e autonomia.

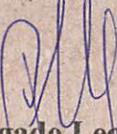


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir que o Estado de Alagoas esteja preparado para enfrentar os desafios impostos pelo Transtorno Obsessivo-Compulsivo, assegurando o direito fundamental à saúde mental e proporcionando uma melhor qualidade de vida às pessoas afetadas pelo transtorno e suas famílias.

Nesse sentido, requer-se a aprovação da propositura em tela.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

